

Imposto muda na Constituinte

ANC 88
Pasta 1 a 10 Jan/87
023

SECRETARIO BRASILEIRO DE
MILANO LOPES
Da Editoria de Economia

O Imposto sobre o Patrimônio Líquido - (IPL) - poderá ser a grande novidade do projeto de reforma tributária que está em elaboração por uma equipe de especialistas em tributação, sob a orientação do Ministério do Planejamento. Os estudos entraram na fase final, com sucessivas reuniões entre os técnicos que planejam elaborar uma proposta para o capítulo tributário da nova Carta Magna, cuja elaboração começará em fevereiro próximo.

Um dos entusiastas do IPL, o professor Francisco de Paula C. Giffoni, publicou recentemente, na revista Arquivos, do Ministério da Justiça, e na revista Finanças Públicas, do Ministério da Fazenda, um ensaio sobre "A tributação da renda e do patrimônio ante a Constituinte" que rapidamente transformou-se entre os "best sellers" mais disputados pela equipe econômica do Governo.

Giffoni, que figura entre os tributaristas relacionados para compor a grande comissão de especialistas encarregada de preparar a próxima reforma tributária garante que o IPL não é incompatível, é antes excelente complemento do Imposto de Renda - (IR) - de base mais abrangente.

COMO SERIA O IPL

Na visão de Giffoni, o IPL deveria ser geral, sintético, anual, declaratório, permanente, pessoal e progressivo. Gravaria a detenção da totalidade dos bens, direitos e valores que compõem o patrimônio no dia da ocorrência do fato gerador. Seriam contribuintes as pessoas físicas domiciliadas no país e os não-residentes proprietários de bens aqui situados e beneficiários de rendimentos produzidos localmente.

O casal e seus dependentes declararíamos em conjunto. O piso da isenção seria indexado e razoavelmente elevado, para atingir um universo inicial de, aproximadamente, 600 mil contribuintes. Seriam previstas isenções para proteger a pequena poupança, o pequeno capital produtivo, a residência habitada pelo proprietário e o mobiliário de uso pessoal.

Um teto de contribuição seria estudado, bem como mecanismos de compensação e de interdedutibilidade com outros impostos. A base de cálculo seria o valor real do patrimônio líquido, avaliado pelos métodos normalmente aceitos, situando-se a alíquota em 1 por cento. Este novo tributo seria inserido no capítulo da nova Constituição que disporá sobre os impostos incidentes sobre o patrimônio e a renda.

A discussão em torno de sua criação tem mobilizado os técnicos envolvidos na montagem do capítulo tributário da nova Carta Constitucional, mas ainda não há consenso a respeito. Muitos preferem a idéia do IR abrangente, que avançaria no patrimônio e na herança, em parte substituindo o IPL.

Por trás da criação do IPL repousa a idéia de uma expansão dos impostos diretos e de uma redução da incidência dos impostos indiretos, como forma de promover uma melhor justiça fiscal. Essa tendência, aliás, vem se manifestando de forma persistente desde meados da década de 60. Anteriormente, a carga tributária brasileira era constituída basicamente da tributação indireta sobre bens de consumo, especialmente do IPI e do ICM.

Nos anos recentes, com o surgimento do IR como tributação dos rendimentos na fonte, tanto das pessoas físicas, como jurídicas, o quadro foi mudando. Dados da Secretaria de Orçamento e Finanças do Ministério do Planejamento informam que, em 1970, uma avaliação da Carga Tributária bruta mostrou que os tributos diretos correspondiam a 9,1 por cento do PIB, enquanto os indiretos representavam 16,6 por cento.

Dez anos depois a situação havia se invertido e na carga tributária bruta apurada no exercício de 1980, os tributos representavam 11,1 por cento do PIB enquanto os indiretos somavam apenas 10,4 por cento. Considerando a média dos cinco primeiros anos da década

sados em participar com maiores vantagens da receita desse novo tributo.

AS BASES DA REFORMA

Seja como for, é certo que até meados de fevereiro estará pronto o projeto de reforma tributária e a proposta de redação do capítulo tributário da nova Carta Constitucional. Essa reforma, que presente ser ampla e profunda, para substituir a de 1967 por um largo período, tem seus fundamentos já definidos, o mais importante dos quais é uma melhor distribuição da carga tributária e respectivos encargos entre os diversos níveis de Governo.

É previsível que esse princípio não seja bem entendido pelos constituintes dos Estados mais necessitados de recursos, os quais estão sempre dispostos a votar projetos de reforma tributária que garantam um maior fluxo de transferências federais para os estados e Municípios mas não desejam assumir encargos hoje sob a responsabilidade da União. Essa questão, aliás ficou bem clara durante as discussões envolvendo a mini-reforma tributária de 1984/85.

Uma melhor repartição da carga entre os diferentes grupos sociais, de forma a aliviar o peso hoje incidente sobre as camadas de média e baixa renda, tornando o sistema tributário altamente regressivo, é outro postulado do projeto de reforma, por trás do qual se encontra a idéia da instituição do Imposto sobre o Patrimônio Líquido, uma forma de gravar mais fortemente as grandes fortunas.

O Governo defende também um aumento da carga tributária, alegando que, em sua relação com o PIB ela vem declinando acentuadamente nos últimos anos, tendo caído de 17,0 por cento em 1973 para 6,4 por cento em 1984. Enquanto a média no período 1970/73 foi de 16,3 por cento do PIB, a carga tributária líquida, que é a carga tributária bruta (total de impostos arrecadados) menos as transferências e os subsídios, caiu no período 1980/84 para 9,7 por cento do PIB.

Há, no entanto, outra questão que será duramente levantada na Constituinte, quando da discussão da reforma tributária: trata-se do tamanho do Estado e da sua posição como gastador. E um dos constituintes que mais defende a tese de cortes drásticos nas despesas públicas, como forma de reduzir a incidência tributária, é o ex-ministro da Fazenda e ex-secretário da Receita Federal, Francisco Dornelles.

Dornelles condena o que classifica de permanente concentração da receita em mãos do Governo federal e defende uma verdadeira centralização, não como a promovida pelo decreto-lei 200/87, o qual, no seu entender, promoveu uma descentralização puramente administrativa, cujo resultado foi uma expansão do setor público federal, às custas de um esvaziamento dos níveis estadual e municipal de Governo.

A novidade do projeto de reforma do IR poderá ser o Imposto sobre o Patrimônio Líquido (IPL) que está em fase final de elaboração por uma equipe de especialistas em tributação da Seplan

da atual - 1980 a 1984 - a relação era de 11,4 por cento do PIB para os tributos diretos e 12,1 por cento para os indiretos.

O projeto de reforma tributária que está em discussão na Seplan fortalece essa tendência, ao prever a extinção virtual do IPI, federal, do ICM, estadual, e do ISS, municipal, e sua substituição por um imposto sobre o Valor Adicionado - (IVA) - mais aproximado do conceito do imposto sobre o consumo existente nos países desenvolvidos.

O problema é que o Ministério da Fazenda não concorda com o total desaparecimento do IPI, pretendendo reter o filé da receita, constituída pelas contribuições dos automóveis, cigarros e bebidas, o que certamente acenderá um conflito com os Estados interes-